

Decreto n.º 36:352

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c) e d) do artigo 35.º do referido decreto n.º 18:381, no artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as seguintes quantias dentro dos orçamentos a seguir referidos:

Ministério das Finanças

Do capítulo 8.º, artigo 115.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»	—	900\$00
Do capítulo 13.º, artigo 236.º, n.º 4) «Despesas com os serviços de inspecção e avaliação de prédios rústicos e trabalho de identificação de prédios de qualquer natureza»	—	75.000\$00
Para o capítulo 8.º, artigo 114.º, n.º 2) «Telefones»	+	900\$00
Para o capítulo 13.º, artigo 236.º, n.º 3) «Rectificações, renovação, substituição da cópia por qualquer outro motivo e encadernação de matrizes e cadernetas de avaliação e outros elementos de lançamentos ou que lhe sirvam de base»	+	75.000\$00

Ministério do Interior

Do capítulo 4.º, artigo 59.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	600\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 60.º, n.º 1) «Remunerações ao pessoal menor pelo serviço prestado fora das horas do expediente ordinário»	+	600\$00

Ministério da Justiça

Do capítulo 2.º, artigo 18.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de sindicância»	—	2.000\$00
Do capítulo 7.º, artigo 281.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	—	1.500\$00
Para o capítulo 2.º, artigo 16.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	+	2.000\$00
Para o capítulo 7.º, artigo 281.º, n.º 1) «Impressos»	+	1.500\$00

Ministério da Marinha

Do capítulo 6.º, artigo 205.º, n.º 2) «Móveis»	—	22.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 206.º, n.º 2), alínea a) «Reparação e beneficiação de embarcações da Capitania do Porto de Lisboa»	+	22.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 3.º, artigo 113.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	130.000\$00
Do capítulo 3.º, artigo 245.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	10.694\$45
Do capítulo 3.º, artigo 536.º, n.º 2), alínea b) «Exposições de arte e conferências»	—	500\$00
Do capítulo 3.º, artigo 669.º, n.º 1) «Móveis»	—	13.000\$00
Do capítulo 5.º, artigo 764.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda»	—	260\$00
Do capítulo 5.º, artigo 766.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	24.647\$72
Para o capítulo 3.º, artigo 114.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	130.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 245.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	+	10.694\$45
Para o capítulo 3.º, artigo 535.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	+	500\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 670.º, n.º 1), alínea a) «Conservação de prédios urbanos»	+	13.000\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 763.º, n.º 1) «Rendas de casa»	+	260\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 767.º, n.º 1) «Horas extraordinárias ao pessoal docente»	+	24.647\$72

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 24:211.208\$92, destinados, quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover a realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 8.º — Corporações e Previdência Social — Tribunais do Trabalho:

Artigo 135.º, n.º 1) «Ajudas de custos»	10.000\$00
---	------------

Capítulo 11.º — Direcção Geral da Fazenda Pública — Palácios Nacionais e outros bens:

Artigo 187.º, n.º 1) «Móveis», alínea b) «Para os outros palácios»	100.000\$00
Artigo 187.º, n.º 1) «Móveis», alínea c) «Para outras propriedades ou bens»	380.000\$00

Capítulo 13.º — Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e secções concelhias:

Artigo 236.º, n.º 11) «Para pagamento dos mínimos a que se refere o decreto-lei n.º 34:560, de 1 de Maio de 1945, e pagamento nos termos do artigo 5.º do mesmo decreto das importâncias excedentes aos mínimos a que o pessoal das execuções fiscais tenha direito relativamente ao serviço prestado no ano anterior»	1:140.000\$00
--	---------------

Capítulo 19.º — Casa da Moeda:

Artigo 369.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Suplemento a um médico»	1.920\$00	1:631.920\$00
---	-----------	---------------

Ministério do Interior

Capítulo 4.º — Serviços de segurança pública — Comando Geral da Polícia de Segurança Pública:

Artigo 62.º, n.º 3) «Imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	95.000\$00	
Artigo 70.º, n.º 2) «Gastos con- fidenciais ou reservados», ali- nea a) «Despesas desta natu- reza com o serviço de ordem pública»	500.000\$00	595.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 6.º — Serviços prisionais — Colónia Penitenciária de Alcoentre:

Artigo 185.º, n.º 1) «Móveis», alínea a) «Mantas, roupas de cama, toalhas e enxergas»	44.300\$00
Artigo 185.º, n.º 1) «Móveis», alínea b) «Diversos»	21.700\$00
Artigo 185.º, n.º 2) «Material de defesa e segurança pública»	285\$00
Artigo 187.º, n.º 2) «Impressos»	600\$00
Artigo 188.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização»	10.000\$00
Artigo 188.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	8.000\$00
Artigo 190.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado»	260.000\$00

Capítulo 6.º — Serviços prisionais — Colónia Penal Agrícola António Macieira:

Artigo 222.º, n.º 1) «Móveis», alínea b) «Diversos»	40.000\$00
Artigo 228.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado»	508.800\$00

**Capítulo 6.º — Serviços prisionais —
Cadeia do Forte de Peniche:**

Artigo 240.º, n.º 1) «Para pagamento de todos os encargos com os destacamentos da guarda nacional republicana e do exército que prestam serviço na cadeia» 43.000\$00

Capítulo 8.º — Serviços médico-legais e de identificação civil e criminal — Instituto de Medicina Legal do Porto:

Artigo 380.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 3.600\$00

940.285\$00

Ministério da Guerra

Capítulo 5.º — Serviços gerais do Ministério da Guerra — Despesas gerais:

Artigo 77.º, n.º 1), alínea a) «Outros imóveis — Conservação das obras de defesa terrestre e marítima e outros trabalhos de engenharia militar» 1:250.000\$00

Artigo 77.º, n.º 2), alínea b) «Veículos com motor: combustíveis, lubrificantes, reparações, sobresselentes, etc., das viaturas dos diferentes organismos do exército sem dotações privativas» 1:250.000\$00

Artigo 77.º, n.º 4), alínea a) «Despesas de conservação, transformação e aproveitamento do material aeronáutico, bem como do material e dos artigos de armamento e equipamento, em depósito ou em serviço, das diversas armas e serviços do exército que não disponham de verbas privativas destinadas a esse fim, a efectuar nas fábricas e oficinas dependentes do Ministério da Guerra e na indústria particular» 1:500.000\$00

Capítulo 16.º — Serviço de Administração Militar — Depósito de Material de Aquartelamento:

Artigo 383.º, n.º 1), alínea a) «Compra de material de aquartelamento, mobiliário e outros artigos para o exército» 1:300.000\$00

Artigo 384.º, n.º 1), alínea a) «Beneficiação de material de aquartelamento, mobiliário e outros artigos para o exército» 200.000\$00

5:500.000\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada — Corpo de Marinheiros da Armada — Praças do activo:

Artigo 53.º, n.º 3) «Transportes» 40.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º — Secretaria Geral:

Artigo 17.º, n.º 3) «Transportes» 400\$00

Capítulo 3.º — Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais:

Artigo 54.º, n.º 3), alínea a) «Edifícios dos correios, telégrafos e telefones», 2) «De conta do empréstimo autorizado pela lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937» 3:704.992\$77

Capítulo 4.º — Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos:

Artigo 72.º-A «Outros encargos», n.º 1) «Subsídio à Junta do rio Mondego, por contrapartida das receitas arrecadadas pelo Estado» 306.666\$68

Capítulo 7.º — Laboratório de Engenharia Civil:

Artigo 96.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» 250.000\$00

«Suplemento» 50.000\$00

300.000\$00

Capítulo 13.º — Despesa extraordinária — Despesas em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a lei n.º 2:019, de 28 de Dezembro de 1946:

Artigo 128.º, n.º 4) «Para pagamento das reparações de que o Estádio careça» 300.000\$00

4:812.059\$45

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º — Secretaria Geral — Inspecção dos Espectáculos:

Artigo 29.º, n.º 1) «Móveis» 1.000\$00

Capítulo 3.º — Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Universidade de Coimbra:

Artigo 89.º, n.º 1) «Móveis» 156.000\$00

Artigo 103.º, n.º 2), alínea d) «Catalogação do recheio da biblioteca de Carolina Michaëlis de Vasconcelos» 10.000\$00

Artigo 124.º, n.º 3) «Gratificações pela regência de cursos práticos» 15.794\$47

Capítulo 3.º — Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Museu Nacional de Arte Contemporânea:

Artigo 567.º, n.º 3) «Correios e telégrafos» 150\$00

Capítulo 3.º — Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Escola de Belas-Artes do Porto:

Artigo 604.º, n.º 2) «Publicidade e propaganda», alínea a) «Para custear as despesas com a publicação de um *in memoriam* ilustrado destinado a comemorar o centenário de Soares dos Reis» 50.000\$00

Capítulo 7.º — Direcção Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar:

Artigo 883.º, n.º 1) «Subsídios», alínea c) «A diversos organismos desportivos e para auxílio da representação portuguesa em congressos e competições internacionais» 200.000\$00

432.944\$47

Ministério da Economia

Capítulo 3.º — Direcção Geral dos Serviços Agrícolas:

Artigo 47.º, n.º 7) «Despesas com a instalação das estações agrárias e outros organismos» 194.000\$00

Ministério das Comunicações**Capítulo 3.º — Fundo Especial de Caminhos de Ferro :**

Artigo 44.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» 65.000\$00

Capítulo 14.º — Despesa extraordinária — Despesas em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a lei n.º 2:019, de 28 de Dezembro de 1945:

Artigo 131.º «Portos — Construções e obras novas, n.º 1) «Porto de Lisboa», alínea c) «Encargo relativo aos anos económicos de 1946 e corrente, a satisfazer nos termos do n.º 1.º do § único da base v do mesmo decreto-lei» . . . 10.000.000\$00

10.065.000\$00

24.211.208\$92

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior efectuem-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 87.º «Diversas receitas não classificadas» . . . 5:500.000\$00

Capítulo 5.º, artigo 162.º «Estádio Nacional» . . . 500.000\$00

Capítulo 7.º, artigo 202.º «Reembolso das despesas realizadas de conta da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios» . . . 3:704.992\$77

Capítulo 8.º, artigo 259.º «Laboratório de Engenharia Civil» . . . 300.000\$00

Capítulo 9.º, artigo 283.º — A «Comparticipação do porto de Lisboa, de conta do Fundo de melhoramentos, nas despesas referidas na base v do decreto-lei n.º 35:716, de 24 de Junho de 1946» . . . 5.000.000\$00

Capítulo 9.º, artigo 285.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar» . . . 4:329.175\$00

19:334.167\$77

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) . . . 1:000.000\$00

Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1) . . . 548.800\$00

Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 2) . . . 724.885\$00

Capítulo 7.º, artigo 106.º, n.º 1) . . . 100.000\$00

Capítulo 12.º, artigo 205.º, n.º 1) . . . 10.000\$00

Capítulo 16.º, artigo 333.º, n.º 1) . . . 100.000\$00

Capítulo 17.º, artigo 346.º, n.º 1) . . . 40.000\$00

Capítulo 19.º, artigo 369.º, n.º 1) . . . 1.920\$00

2:525.605\$00

Ministério do Interior

Capítulo 4.º, artigo 71.º, n.º 1) . . . 595.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 6.º, artigo 135.º, n.º 1) . . . 43.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 378.º, n.º 2) . . . 3.600\$00

46.600\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º, artigo 26.º, n.º 3), alínea c) . . . 20.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 26.º, n.º 3), alínea d) . . . 20.000\$00

40.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º, artigo 13.º, n.º 1), alínea a) . . . 400\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 33.º, n.º 3), alínea a) . . . 1.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 95.º, n.º 1) . . . 10.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 113.º, n.º 1) . . . 156.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 123.º, n.º 1) . . . 90.794\$47

Capítulo 3.º, artigo 236.º, n.º 1) . . . 75.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 350.º, n.º 1) . . . 50.000\$00

Capítulo 3.º, artigo 565.º, n.º 2) . . . 150\$00

Capítulo 3.º, artigo 596.º, n.º 1) . . . 50.000\$00

432.944\$47

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 35.º, n.º 1) . . . 194.000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 3.º, artigo 43.º . . . 65.000\$00

Capítulo 9.º, artigo 116.º, n.º 1), alínea c) . . . 306.666\$68

Capítulo 14.º, artigo 1313.º, n.º 1), alínea a) . . . 670.825\$00

1:042.491\$68

24.211.208\$92

Art. 4.º Nos orçamentos privativos para o actual ano dos serviços a seguir descritos são autorizadas as seguintes modificações:

Fundo Especial de Caminhos de Ferro

Artigo 6.º, n.º 1), alínea a) «Conservação, reparação e aproveitamento do prédio ocupado e das instalações de gás, água, electricidade e sanitárias; aquisição dos materiais necessários às obras do mesmo e pagamento a pessoal eventualmente utilizado para esse fim» . . . + 10.000\$00

Artigo 10.º, n.º 4), alínea a) «Relatórios, boletins e estudos» . . . + 65.000\$00

Artigo 4.º, n.º 1) «Caminhos de ferro», alínea a) «Estudos, construção de novas linhas, etc.» . . . — 75.000\$00

Administração Geral do Porto de Lisboa**(Receita extraordinária)**

1) «Importância a receber do Tesouro Público, nos termos das bases III e IV do decreto-lei n.º 35:716, de 24 de Junho de 1946, por motivo da execução do plano de melhoramentos do porto de Lisboa»: «Por conta do empréstimo» . . . + 4:329.175\$00

2) «Fundo de melhoramentos — Importâncias a realizar nos termos e para os efeitos do disposto no decreto-lei n.º 35:716, de 24 de Junho de 1946, referente à execução do plano de melhoramentos do porto de Lisboa»: a) «Contribuição referida na base v» . . . + 5:000.000\$00

(Despesa extraordinária)

Artigo 18.º «Aquisição do material de apetrechamento portuário nos termos do decreto-lei n.º 35:716, de 24 de Junho de 1946» . . . + 9:329.175\$00

Art. 5.º É considerada sem efeito a observação (a) «Esta dotação pode ser reforçada pelas receitas do Estado, além de 500.000\$», subordinada ao n.º 1) do artigo 693.º, capítulo 7.º, do actual orçamento do Ministério da Educação Nacional.

A verba de 306.666\$68, inscrita por força do artigo 2.º deste diploma sob o n.º 1) do artigo 72.º — A, capítulo 4.º, do orçamento vigente do Ministério das Obras Públicas passa a figurar com a seguinte observação (a):

«Sujeita ao deconto de 10 por cento, nos termos do artigo 9.º do decreto n.º 36:074, de 30 de Dezembro de 1946».

São autorizadas as seguintes alterações à redacção de rubricas, que passam a figurar como se descreve:

Ministério das Obras Públicas

Observação (b) à dotação subordinada ao n.º 1) do artigo 15.º, capítulo 2.º:

«Compreende 25.000\$ para pagamento de separatas da legislação do Ministério referente a dois anos».

Ministério da Educação Nacional

Epígrafe da alínea l) do n.º 2) do artigo 18.º, capítulo 2.º:

«A cantinas escolares (440.000\$ são destinados a Lisboa e 60.000\$ a Coimbra).

Epígrafe da alínea b) do n.º 1) do artigo 683.º, capítulo 7.º:

«A comissão organizadora do congresso da Federação Internacional de Ginástica Ling, a realizar em Lisboa».

Art. 6.º Efectuam-se no orçamento das receitas gerais do Estado em vigor as seguintes correcções:

Capítulo 9.º, artigo 285.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar para ocorrer a despesas em execução da lei de reconstituição económica» — 5.000.000\$00

Capítulo 9.º, artigo 283.º — A «Comparticipação do porto de Lisboa, de conta do Fundo de melhoramentos, nas despesas referidas na base v do decreto-lei n.º 35.716, de 24 de Junho de 1946» + 5.000.000\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18.381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do decreto n.º 18.381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1947. — *ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellal de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 36:353

Verificando-se a conveniência de simplificar as normas estabelecidas pelo decreto n.º 19:881, de 12 de Junho de 1931, para a apreciação e aprovação dos projectos de obras públicas;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A execução das obras da competência do Ministério das Obras Públicas depende da aprovação prévia dos respectivos projectos, nos termos do presente diploma.

Art. 2.º Os projectos cujo orçamento não exceda a importância de 100.000\$ poderão ser aprovados pelo director geral mediante parecer do chefe do serviço responsável.

Art. 3.º Os projectos de obras tècnicamente normalizadas de importância superior a 100.000\$ e os de quais-

quer outras obras de importância compreendida entre 100.000\$ e 400.000\$ poderão ser aprovados pelo Ministro das Obras Públicas mediante parecer de uma comissão constituída pelo director geral ou chefe dos serviços respectivos e por dois engenheiros ou por um engenheiro e um architecto dos mesmos serviços que não tenham interferido na elaboração do projecto.

§ 1.º Consideram-se tècnicamente normalizados os projectos de obras que obedeçam a preceitos tècnicos legais ou regulamentares concretamente definidos ou a tipos de construção corrente sancionados pela prática.

§ 2.º A comissão a que alude o presente artigo procederá à revisão minuciosa das diferentes peças do projecto, verificando a sua correcção e a adaptabilidade da obra ao fim a que se destina.

Art. 4.º Os projectos de obras não compreendidas nos artigos 2.º e 3.º serão aprovados pelo Ministro das Obras Públicas, mediante parecer do Conselho Superior de Obras Públicas, depois de sobre eles se terem pronunciado comissões com a composição indicada no artigo 3.º

§ único. Quando o Ministro das Obras Públicas o entender, poderão ser também submetidos à apreciação do Conselho Superior de Obras Públicas, ou a parecer de um dos seus vogais, os projectos das obras a que se refere o artigo 3.º

Art. 5.º A responsabilidade do autor ou autores do projecto de uma obra, na parte referente à correcção das disposições adoptadas e ao cumprimento dos preceitos legais ou regulamentares aplicáveis, não cessa por efeito de o mesmo projecto ter merecido parecer favorável dos tècnicos ou das comissões a que se referem os artigos 2.º e 3.º

Da mesma forma não cessa a responsabilidade destes pelo facto de o projecto merecer parecer favorável do Conselho Superior de Obras Públicas.

Art. 6.º Da aprovação ministerial do projecto de uma obra para cuja execução seja necessário proceder a expropriações resulta imediatamente o reconhecimento da utilidade pública para todos os efeitos legais.

Art. 7.º Fica revogado o decreto n.º 19:881, de 12 de Junho de 1931.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1947. — *ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellal de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:892

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, reforçar com a quantia de 20.000\$ a verba do capítulo 11.º, artigo 208.º, n.º 1) «Exercícios findos — Para pagamento de despesas não previstas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da co-